



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

 (14)3285-1244



DECRETO Nº080/2014

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 33/2014, DE 05 DE SETEMBRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS providências.

O Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, **DECRETA:**

Art. 1º. O funcionamento do Controle Interno do Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal nº 33/2014 à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município, ao conjunto de instruções normativas que irão compor o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2º. São componentes do Controle Interno:

- I. Coordenador de Controle Interno;
- II. Dois assistentes de controle interno, nomeados para o exercício da função por período não inferior a um mandato eletivo, ou seja, 4 (quatro) anos;
- III. Os representantes setoriais do controle interno: titular do órgão setorial ou servidor por ele indicado;

Art. 3º. Até o dia 30 de janeiro de 2015, o Controle Interno com a participação dos órgãos setoriais encaminhará à aprovação do Sr. Prefeito, as Instruções Normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados em cada órgão setorial.

Parágrafo único. As entidades de direito privado beneficiárias de convênios, auxílios, renúncias e subvenções municipais, como órgãos setoriais sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos, através de instruções normativas, cabendo aos seus gestores normatizar as demais atividades internas (finalísticas).

Art. 4º. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controles preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles concomitantes e corretivos, exercidos após a ação.

Art. 5º. Os órgãos setoriais deverão informar ao Controle Interno, para fins de cadastramento, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, o nome do respectivo representante setorial do Sistema, comunicando de imediato as eventuais substituições.

§ 1º O(s) representante(s) setorial tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre o órgão setorial e o Controle Interno, tendo como principais atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

(14)3285-1244



MUNICÍPIO VERDE

- I. prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao Sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;
- II. coordenar o processo de desenvolvimento, implementação, ou atualização das instruções normativas, as quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão ou como unidade executora de tais rotinas;
- III. exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que a sua unidade está sujeita, e propor o seu constante aprimoramento;
- IV. encaminhar ao Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;
- V. orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas dos Municípios afetas à sua unidade;
- VI. prover atendimento às solicitações de informações e de providências por parte do Controle Interno, inclusive quanto a obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pelo Controle Interno nos relatórios de auditoria interna;
- VII. reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para o Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.
- VIII. elaborar justificativas da necessidade de aquisição de bens e sua aplicabilidade, informando que fará parte do processo licitatório ou de sua dispensa.

Art. 6º. As atividades de auditoria interna terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º Ao Controle Interno caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados e que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 2º Sempre até o último dia útil de cada ano, o Controle Interno deverá elaborar e dar ciência ao Prefeito Municipal, do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o ano seguinte, observando a metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º Ao Controle Interno é assegurado total autonomia para a elaboração do PAAI, que, poderá obter do Prefeito Municipal e demais órgãos setoriais sugestões, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, o Controle Interno poderá requerer ao Prefeito Municipal a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º O encaminhamento dos relatórios de auditoria aos órgãos setoriais será efetuado através do Prefeito Municipal, ao qual, no prazo por este estabelecido, também deverá ser informado, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pelo Controle Interno.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralia.sp.gov.br

 (14)3285-1244



Art. 7º. Qualquer servidor municipal ou munícipe é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente ao Controle Interno ou através dos representantes dos órgãos setoriais, sempre por escrito, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, caso houver, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

Parágrafo único. É de responsabilidade de o Controle Interno acatar ou não a denúncia, ficando ao seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

Art. 8º. Para o bom desempenho de suas funções, caberá ao Controle Interno solicitar a quem de direito, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

Art. 9º. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pelo Controle Interno, ou ainda em função de denúncias encaminhadas através dos representantes dos órgãos setoriais ou diretamente ao Controle Interno forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a este caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que adote as providências necessárias.

§ 1º Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatada a existência de dano erário, caberá ao Controle Interno orientar o Prefeito Municipal no processo de instauração da tomada de contas, nos termos do artigo 7º da Lei municipal 33/2014, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.

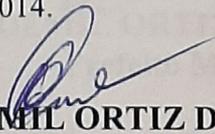
§ 2º Fica vedada a participação de servidores lotados no Controle Interno em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

Art. 10. A comunicação ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre as irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízo ao erário, será efetuada pelo Controle Interno nos termos do artigo 14 da Lei 33/2014.

Art. 11. Caberá ao Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista 10 de Novembro de 2014.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume